

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.633

De 23 de abril de 1.968

Altera disposições da Lei Municipal nº 1.459, de 7 de julho de 1965, e dá outras providências.

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 2º, 4º, 6º e 7º, da Lei Municipal nº 1.459, de 7 de julho de 1965, os quais passam a ter as seguintes redações:

"Artigo 2º - O Prefeito Municipal, fica, em nome do Município de Araraquara, autorizado a proceder a demolição do Teatro Municipal e a incorporação, no terreno acima descrito, preço de custo, de um prédio de apartamentos ou sacritório com o objetivo e da forma que, concluída a incorporação, o domínio e a incorporadora se obriguem a construir, no local que a Prefeitura Municipal de Araraquara designar, dependente para teatro com capacidade para 706 espectadores, sem ônus para o Município de Araraquara".

"Parágrafo Único - Fica, outrossim, o Prefeito Municipal em nome do Município de Araraquara, autorizado a dar aquele mesmo terreno, bem como as benfeitorias que nêle venham a ser erigidas, em hipoteca para garantia de financiamentos e outras de créditos que, destinados a propiciar recursos à construção dos referidos prédios de apartamentos e teatro sejam venham a ser concedidos por sociedades financeiras ao condomínio ou a cada condômino, individualmente".

"Artigo 4º - Os imóveis, ou seja, prédio em condomínio teatro a que se refere o artigo 2º, desta lei, não deverão, juntamente considerados, exceder a área de 13.500 m²., dos quais, pelo menos, 2.300 m², sejam construídos em permuta terreno".

"Artigo 5º - O terreno remanescente da Transcrição nº 10 de 31 de julho de 1916, do Registro de Imóveis da Primeira circunscrição de Araraquara, e pela qual o Município de Araraquara houve, em área vazia, a área de terreno descrita no artigo 1º desta lei, será urbanizado pela Prefeitura Municipal e utilizado pelo público sob a forma exclusiva de praça".

"Artigo 6º - As construções que serão entregues à Prefeitura dentro do prazo de 70 (setenta) meses contados a partir de 7 de julho de 1965, deverão ter acabamento em massa fina nas paredes, pisos, sanitários integralmente terminados, prontos para receber equipamento, decoração e mobiliário, acessórios e que ficam excluídos da obrigação de condomínio prevista no artigo 2º da presente lei".

"Artigo 7º - O Município de Araraquara, por si ou pela comissão estabelecida no artigo 3º, deverá expor o plano ao público mediante o sistema de reservas na incorporação, e preço de venda, de acordo com as disposições da presente lei e só incorporará o prédio com a totalidade das cotas comprometidas".



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

"Parágrafo único - Realizada a incorporação, o Município de Araraquara outorgará escrituras de compromisso de venda e compra da fração ideal do terreno com troca pela área construída, bem como as de doação em garantia hipotecária dos financiamentos e abertura de crédito referidas no parágrafo único do artigo 2º da presente lei".

Artigo 2º - Fica, ademais, o Prefeito Municipal a, em nome do Município de Araraquara, anuir e firmar todos os contratos, papéis, petições e escrituras que se façam necessárias a execução da incorporação e demais atos previstos na Lei nº 1.459, de 7 de julho de 1.965, com as alterações introduzidas pela presente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: Prefeitura
Proj. Lei 13/68
Proc. 35/68

ad/.